



D.O.M. 17/outubro/96

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I - Da Instituição da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, instituída pelo Decreto 36.072, de 09 de maio de 1996, subordinada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, é responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para implementar a Política Municipal de Acessibilidade, passa a reger-se pelo presente Regimento.

Parágrafo Único - A Comissão funcionará junto ao Gabinete da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

**CAPITULO II - Da Constituição**

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acessibilidade, reconhecida pela sigla CPA, tem a seguinte constituição:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito/Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
- X - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- XI - 1 (um) representante da São Paulo Transporte - SPTRANS;
- XII - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD;
- XIV - 1 (um) representante do Centro de Vida Independente Paulista - CVI/SP;

Parágrafo 1º - Cada órgão ou entidade relacionado neste artigo indicará, além do representante, um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, eventuais ou temporários, sendo ambos designados por portaria do Prefeito.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato dos representantes e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

Art. 3º - A Presidência será exercida por um dos representantes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a ser designado por ato do titular dessa Pasta.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar Entidades ou Personalidades para colaborarem em seus trabalhos, desde que a indicação seja aprovada em reunião da Comissão.

Art. 5º - A colaboração de técnicos dos órgãos municipais envolvidos poderá, por proposta da Comissão, dar-se através de grupos de assessoramento, permanentes ou temporários, constituídos por ato do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

**CAPITULO III - Das Competências**

Art. 6º - A CPA destina-se a garantir o gerenciamento integrado das ações de intervenção para assegurar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física a edificações, bem como, restringir o processo de crescimento de barreiras arquitetônicas no espaço público e privado do Município.

Art. 7º - Compete à CPA:

- a) estabelecer as diretrizes gerais para o desenvolvimento de projetos específicos, bem como as normas relativas à matéria de sua competência, propondo planos integrados de acessibilidade;
- b) propor, apreciar ou deliberar sobre projetos específicos de remodelação, adequação, reurbanização, revitalização, restauro e ordenação de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, para inserção de elementos que propiciem o acesso de pessoas portadoras de deficiência física;



- c) propor e apreciar as ações de intervenção, fiscalização e controle da aplicação da legislação municipal, na área de sua competência, a saber:
  - indicar a situação de infração à norma e acionar as unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades cabíveis;
  - examinar as irregularidades de edificações quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física;
- d) apresentar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo: sinalização viária, rebaixamento de guias, regularização do pavimento do passeio público, garantia do uso e acesso, às vias de tráfego restrito do centro da cidade, de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência física;
- e) propor, apreciar e deliberar sobre projetos e ações voltados à adaptação da frota de transporte público, inclusive ônibus e táxis, de forma a facilitar o acesso aos veículos das pessoas portadoras de deficiência física;
- f) propor e apreciar ações voltadas à reserva de locais para estacionamento, especialmente na área central e/ou nas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo as de estacionamento regulamentado rotativo pago, tipo zona azul;
- g) assistir aos programas de cadastramento das pessoas portadoras de deficiência física, bem como os de expedição de credencial, de forma a permitir a identificação das mesmas;
- h) indicar as ações do Poder Público e do particular, necessárias à implementação das normas definidas pela Comissão;
- i) propor padrões e regras técnicas para a abertura de licitações visando a instalação de elementos e/ou equipamentos que facilitem o acesso da pessoa portadora de deficiência física ao espaço e mobiliário urbano, com a inserção de publicidade;
- j) apreciar questões decorrentes da aplicação da legislação municipal, na área de sua competência;
- k) desenvolver programas e projetos de interesse do Município visando a eliminação de barreiras arquitetônicas, de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física ao Centro de São Paulo;
- l) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação da acessibilidade na cidade;
- m) programar e executar amplos debates sobre temas de interesses relativos à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física;
- n) manter cadastro técnico de informações, normas e critérios voltados ao acesso de pessoas portadoras de deficiência física às edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
- o) promover e divulgar as atividades ligadas à eliminação de barreiras arquitetônicas à acessibilidade;
- p) apoiar a realização de feiras, congressos, seminários, convenções e outros eventos de relevante interesse para o implemento da acessibilidade no Município;
- q) propor a celebração de Termos de Cooperação Técnica com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, voltados à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de experiências nessa área de atuação;
- r) propor as alterações de seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV - Da Organização e Estrutura**

- Art. 8º - A Comissão Permanente de Acessibilidade compreende o Plenário e a Assessoria Técnica Administrativa.
- Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo, normativo e controlador das ações voltadas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, e é constituído pelo Presidente e representantes dos órgãos e entidades que integram a Comissão.
- Art. 10 - São atribuições do Presidente, além das decorrentes da natureza de suas funções:
  - I - dirigir os trabalhos da CPA, zelando pela fiel observância das disposições regimentais;
  - II - dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que o constituem;
  - III - convocar e presidir as reuniões da CPA, com direito a voto comum, além do de desempate;
  - IV - designar o representante que deverá exercer a função de Secretário Executivo da CPA;
  - V - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta;
  - VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento;
  - VII - dirimir as dúvidas sobre a aplicação do Regimento;
  - VIII - promulgar as resoluções da CPA, subscrever os despachos, os ofícios e as recomendações;
  - IX - submeter as minutas de projeto de lei, de decreto ou outras normas regulamentares à apreciação das autoridades competentes;
  - X - enviar, anualmente, o relatório das atividades da CPA ao Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;



- XI - officiar a órgãos e entidades técnicas, particulares ou oficiais, solicitando pareceres e sugestões a respeito dos assuntos de competência da CPA;
- XII - representar a CPA junto às autoridades e órgãos públicos e privados;
- XIII - divulgar as conclusões e deliberações tomadas pelo plenário, quando estabelecerem regras gerais;
- XIV - fazer publicar as resoluções e os despachos da CPA;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento, ou por delegação de superior;
- XVI - indicar 01 (um) ou mais membros da CPA para acompanhá-lo, quando necessário.

**Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:**

- I - assessorar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos ou faltas;
- II - coordenar os trabalhos da CPA, preparando o expediente e a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões da CPA;
- IV - ler e resumir os relatórios referentes à matéria da pauta, dando os esclarecimentos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação do Plenário;
- V - redigir as súmulas das deliberações do Plenário, fazendo-as constar em ata;
- VI - elaborar as atas das reuniões;
- VII - redigir a correspondência da CPA;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades da CPA;
- IX - supervisionar os livros de presença e atas de reuniões e os fichários de manifestações e deliberações do Plenário;
- X - manter contatos com entidades públicas e privadas no assessoramento das atribuições da CPA;
- XI - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da CPA e pelas autoridades superiores.

**Art. 12 - Compete aos representantes dos órgãos e entidades proferir votos, nas questões submetidas ao Plenário, ficando-lhes assegurado o direito de pedir informações ao Secretário Executivo e à Assessoria Técnica sobre pareceres emitidos, bem como sugerir ao Presidente as medidas necessárias para a realização de estudos relacionados com as atribuições da CPA, praticando, ainda, os atos atinentes ao fiel cumprimento de seu mandato.**

**Parágrafo 1º - Cada representante de órgão e entidade poderá externar seu ponto de vista pessoal, especialmente no caso de voto vencido.**

**Parágrafo 2º - Os representantes de órgãos e entidades poderão ter vista dos processos em pauta, mediante carga e após a devida conferência da paginação, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**Art. 13 - Compete ainda aos representantes dos órgãos e entidades:**

- a) suscitar ou relatar assuntos referentes à acessibilidade na Cidade de São Paulo;
- b) opinar sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento da temática: "Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência Física na Cidade de São Paulo";
- c) votar nas questões submetidas à deliberação de Plenário da CPA;
- d) integrar grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo solicitar o assessoramento de técnicos especializados;
- e) acompanhar o Presidente nas representações da CPA, quando solicitado.

**CAPÍTULO V - Do Funcionamento**

**Art. 14 - O Plenário da Comissão reunir-se-á mediante convocação do Presidente, e seus trabalhos somente realizar-se-ão com a presença mínima de 08 (oito) de seus membros, incluindo o Presidente.**

**Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar reuniões extraordinárias mediante a solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de protocolamento do pedido.**

**Art. 15 - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local previamente designados pelo Presidente, que, através do Secretário Executivo, fará a convocação dos representantes dos órgãos e entidades com 05 (cinco) dias de antecedência, especificando a pauta da reunião.**

**Parágrafo 1º - Havendo matéria urgente a ser tratada, a convocação far-se-á com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.**

**Parágrafo 2º - Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação quando todos os representantes do órgão e entidades se declararem, por escrito, cientes da data, hora, local e do objeto da reunião.**



Art. 16 - As decisões da CPA serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto simples, além do de desempate.

Art. 17 - O Regimento Interno da CPA somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - Deverá ser oficialmente notificado o órgão ou entidade, cujo representante, titular ou suplente, faltar, sem justificativa, à Reunião Plenária ou a de Grupo de Trabalho, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, durante o período de um ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, a entidade ou órgão deverá indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19 - Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação da presença;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - leitura dos relatórios e pareceres objeto das proposições constantes da pauta;
- IV - discussão e votação da matéria, observando-se a pauta.

Art. 20 - Caso não haja "quorum" regimental para instalar a reunião, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente encerrará a reunião, lavrando-se o respectivo termo de comparecimento.

Art. 21 - As deliberações e os votos dos representantes dos órgãos e entidades, bem como a decisão final, constarão sempre de atas, que serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião subsequente.

Art. 22 - Os representantes dos órgãos e entidades declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer hipótese de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o representante de órgão e entidade deverá comunicar o fato ao Presidente, que fará constar em ata;

Parágrafo 2º - O representante de órgão e entidade que não se declarar impedido ou suspeito diante de qualquer fato que implique em abstenção legal, terá seu voto anulado.

#### CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 23 - As omissões deste Regimento serão submetidas a Plenário e decididas pela maioria simples, com a presença de 2/3 dos membros da CPA, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - É vedado a qualquer membro utilizar-se do nome, símbolo ou cargo da CPA, em benefício próprio ou estranho aos interesses desta Comissão.

Art. 25 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.